**Ministro Fernando Eizo Ono**

Tema: Destinação do Imposto sobre a renda às entidades recolhedoras da Federação

Fernando Eizo Ono ingressou como ministro do Tribunal Superior do Trabalho em 2007. Neste acórdão do Órgão Especial de 06/05/2013, decidiu-se que os produtos decorrentes da retenção da fonte do imposto de renda, no caso de rendimento pago por Estados e Distrito Federal, pertencem aos próprios entes públicos obrigados à retenção e devem ser de imediato incorporados às suas respectivas receitas, não se sujeitando ao procedimento de prévio recolhimento ao Tesouro Nacional da União para posterior repasse. De demasiada importância para a decisão é o art. 157, inciso I, da Constituição Federal: “(Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal) o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”. Se o constituinte pretendesse que o produto da arrecadação mencionado no art. 157, I, da Constituição Federal de 1988 fosse transferido primeiro para a União, para posteriormente a União devolver ao Estado que procedeu à retenção na fonte, então essa sistemática deveria estar disciplinada no art. 159 da CF/88. No entanto, o referido art. 159 não prevê esse procedimento e disciplina a repartição do produto de arrecadação do imposto de renda, determinando expressamente que para o cálculo dessa repartição será excluído o montante objeto do art. 157, I, também da Constituição da República.